

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 03/2025 CAAPP

EDITAL Nº 01 - ABERTURA

I - DO OBJETO

1.1. Pelo presente Edital, a Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. ("CAAPP") torna público o Procedimento de Manifestação de Interesse, na modalidade Oportunidade de Negócio (Art. 28, §3º, II, da Lei nº 13.303/2016), destinado ao recebimentos de propostas visando a **captação de recursos para investimentos** na sua estruturação, desenvolvimento institucional e em inteligência de mercado, mediante a seleção de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, atuantes no mercado voluntário e/ou regulado de carbono, para a comercialização de certificados de Redução de Emissões ("RE") oriundos do Programa Jurisdicional de REDD+ ("JREDD") do Estado do Pará, nas condições a seguir estabelecidas.

1.2. A comercialização dos certificados gerados pelo JREDD do Pará atenderá às condições estabelecidas no presente edital e legislação nacional, sendo **vedada a antecipação de vendas ou cessões** que pressuponham a disponibilidade imediata de créditos não certificados e não emitidos pela entidade certificadora.

1.2.1. Não será permitida a comercialização de certificados gerados no JREDD do Pará:

a) antes da comprovação, por meio de verificação independente, e da aprovação dos resultados do Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado do Pará, mediante a **certificação**, emissão e registro regular dos créditos de carbono jurisdicionais correspondentes;

b) antes da **conclusão** dos processos de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) junto às comunidades potencialmente afetadas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assegurada a participação das demais entidades governamentais e da sociedade civil.

1.2.2. Deverão ser observadas as disposições do *Emission Reduction Purchase Agreement* ("ERPA") celebrado entre a CAAPP e a *Emergent Forest Finance Accelerator*, Inc. ("Emergent") (LEAF Coalition), notadamente quanto ao preço alvo de US\$ 15,00 (quinze dólares americanos) por unidade, e a preferência de compra sobre 12.000.000 (doze milhões) de RE reservadas e sua prioridade de entrega, bem como o atendimento às regras de *buffers*, *leakages* e eventuais outras retenções determinadas por regras do padrão de certificação adotado pela metodologia jurisdicional.

1.3. Caberá ao parceiro-investidor desempenhar atividades de **intermediação da comercialização** dos certificados de Redução de Emissões do JREDD do Pará junto a compradores finais nacionais e internacionais, sempre condicionada ao cumprimento prévio das condições acima descritas, abrangendo, dentre outras atribuições:

- a) elaboração e apresentação de estratégias comerciais que assegurem a colocação eficiente dos créditos no mercado após sua efetiva emissão;
- b) prospecção de potenciais compradores, análise de oportunidades de mercado e apoio às negociações contratuais, sempre com a ressalva expressa de que a conclusão das transações depende do atendimento das condições suspensivas;
- c) suporte à CAAPP na estruturação de modelos de venda que garantam transparência, integridade socioambiental, retorno financeiro adequado ao Estado e repartição justa de benefícios às comunidades;
- d) observância integral das condicionantes regulatórias aplicáveis, especialmente quanto à verificação dos resultados, emissão dos créditos e conclusão da CLPI;
- e) acompanhamento de todo o processo de comercialização, desde o cumprimento das condições suspensivas até a liquidação financeira, zelando pela conformidade legal, regulatória e contratual; e
- f) suporte à CAAPP na elaboração dos documentos necessários para o adequado processo de negociação e conclusão do compromisso de compra e venda dos ativos.

1.4 O presente Edital prevê a seleção de parceiros-investidores para a intermediação e comercialização dos certificados de Redução de Emissão oriundos do JREED do Pará, observadas as retenções decorrentes do ERPA celebrado com a Emergent, dos *buffers*, *leakages* e demais retenções previstas pela metodologia jurisdicional aplicável.

1.4.1 As Reduções de Emissões serão certificadas e emitidas em safras anuais, correspondentes aos períodos de monitoramento e verificação, sendo os volumes exatos dependentes da performance do Estado do Pará na redução de emissões por desmatamento e degradação.

1.4.2 Desde haja compatibilidade entre as propostas apresentadas, a CAAPP poderá selecionar mais de um parceiro-investidor para celebração dos negócios jurídicos objeto deste Edital, circunstância em que o volume de Redução de Emissões a serem comercializadas será objeto de negociação entre as partes, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a CAAPP, bem como à coordenação e alinhamento estratégico entre os parceiros-investidores.

1.4.3 Os interessados deverão indicar em suas propostas impedimento ou óbice à seleção de mais de um parceiro-investidor vis-à-vis a modelagem pretendida e, se aplicável, o volume (mínimo e/ou máximo, conforme o caso) de Redução de Emissões necessário para assegurar a viabilidade de sua proposta sob todos os aspectos, em especial, sob a ótica jurídica, econômico-financeira e técnico-operacional.

1.4.4 Ainda que haja a possibilidade de seleção de mais de um parceiro-investidor, todos deverão atender aos critérios de habilitação estabelecidos neste Edital, em especial, a comprovação de capacidade financeira e reputação ilibada, obrigando-se, ainda, à **adoção de regras mínimas comuns** de intermediação e comercialização, a serem definidas em comum acordo com a CAAPP, de modo a garantir:

I – a preservação da unidade estratégica do JREDD do Pará;

II – a harmonização de cláusulas essenciais (preço unitário de referência, condição suspensiva, respeito ao ERPA e mecanismos de compliance);

III – a transparência e a rastreabilidade das operações perante o mercado internacional de carbono.

1.4.5 Caso a modelagem permita a seleção de mais de um parceiro-investidor, o interessado deverá indicar claramente em sua proposta as condições mínimas que deverão ser respeitadas pelos demais parceiros-investidores caso sua proposta seja selecionada, incluindo, mas não se limitando aos direitos a serem exercidos pelos demais parceiros-investidores vis-à-vis as obrigações e responsabilidades financeiras a serem assumidas por cada um deles (*e.g.*, estrutura de governança proposta, indicando direitos de voto, direitos de veto e a eventual existência de quórum qualificado para deliberação de determinadas matérias, direito de prioridade e direito de preferência).

1.5 O parceiro-investidor a ser selecionado será o responsável pela disponibilização dos recursos financeiros necessários para o atingimento dos objetivos previstos neste Edital, devendo prever a estrutura jurídica necessária para tanto em sua respectiva proposta.

1.5.1 Caso mais de uma proposta preveja a possibilidade de seleção de mais de um parceiro-investidor, o montante de recursos próprios alocado ao atingimento dos objetivos previsto neste Edital e o cronograma para transferência de recursos poderão ser considerados na classificação das propostas pela CAAPP.

1.5.2 Propostas para a seleção de mais de um parceiro-investidor serão admitidas ainda que prevejam que a intermediação da comercialização será exercida por apenas um dos parceiros-investidores, de modo a preservar a unificação e coordenação de esforços visando a maximização de resultados, preservando a unidade estratégica do JREDD do Pará.

1.5.3 A entrada dos demais parceiros-investidores poderá se dar concomitantemente ao parceiro-investidor selecionado pela CAAPP ou em momento posterior, mediante anuência da CAAPP.

1.5.4 Os recursos a serem obtidos em decorrência deste PMI também poderão ser empregados em outras iniciativas socioambientais com o objetivo de certificação de

outros ativos ambientais, desde que em coordenação e com o consenso do(s) parceiro(s)-investidor(es).

II – JUSTIFICATIVA

2.1 O Estado do Pará, por meio da Lei Estadual nº 9.048/2020 (alterada pela Lei nº 9.781/2022), instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (PEMC), visando integrar o esforço global e promover medidas para alcançar as condições necessárias à adaptação e à mitigação dos impactos derivados da mudança climática. Esse arcabouço legal permitiu ao Estado o desenvolvimento de iniciativas voltadas à instituição da política de REDD+ Jurisdicional, com foco na redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal, na conservação de estoques de carbono, no manejo sustentável das florestas e no aumento dos estoques de carbono florestal.

2.2 O REDD+ Jurisdicional representa uma estratégia de grande relevância para o Estado do Pará, equilibrando desenvolvimento econômico e conservação ambiental, permitindo um alinhamento de esforços locais com as metas globais de mitigação das mudanças climáticas, criando benefícios ambientais, econômicos e sociais.

2.3 Dentro da política de REDD+ Jurisdicional, o Estado do Pará assume papel estratégico na coordenação de políticas públicas e ações que abrangem grandes territórios, como biomas e ecossistemas essenciais, oferecendo uma abordagem integrada e eficaz para combater o desmatamento e a degradação florestal, permitindo o planejamento conforme as especificidades locais e assegurando o alinhamento com metas nacionais e internacionais, inclusive as previstas no Acordo de Paris.

2.4 A política de REDD+ Jurisdicional também se destaca pela capacidade de atrair recursos financeiros significativos por meio de mercados de carbono e parcerias com organizações nacionais e internacionais, gerando receitas que podem ser reinvestidas em políticas públicas sociais e ambientais, criando incentivos econômicos para comunidades locais, especialmente povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, e promovendo a inclusão e o reconhecimento de suas contribuições para a preservação ambiental.

2.5 Considerando que a Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. – CAAPP, sociedade de economia mista responsável pela condução do presente PMI, ainda se encontra em processo de estruturação institucional, verifica-se a necessidade de cooperação da iniciativa privada para a realização da intermediação da comercialização dos certificados jurisdicionais.

2.6 Trata-se de atividade que demanda ampla rede de relacionamentos comerciais, expertise em negociação internacional, conhecimento das práticas contratuais no mercado de carbono e capacidade de conectar os créditos emitidos pelo Estado a compradores finais nacionais e estrangeiros, garantindo maior eficiência, segurança e

retorno financeiro ao Estado.

2.7 Nesse contexto, o presente edital busca viabilizar a seleção de parceiros privados para apoiar a CAAPP na intermediação e comercialização dos créditos jurisdicionais, garantindo transparência, eficiência e conformidade legal, regulatória e social ao processo.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

3.1 A estruturação e o desenvolvimento da política de REDD+ Jurisdicional representam uma oportunidade de negócios para o Estado do Pará do ponto de vista econômico, financeiro, social e ambiental, haja vista a possibilidade de atração de investimentos, de geração de receitas provenientes do mercado de carbono e de benefícios às comunidades tradicionais, além da assunção de protagonismo climático em ações inovadoras de combate às mudanças climáticas e de fortalecimento da biodiversidade.

3.2 Em se tratando de oportunidade de negócios, o art. 28, §4º, da Lei Federal nº 13.303/2016, autoriza a formação e extinção de parcerias e de outras formas associativas, societárias ou contratuais, bem como operações no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

3.3 Além disso, o art. 28, § 3º, inciso II, da mesma Lei estabelece que as sociedades de economia mista estão dispensadas da exigência de licitação nos casos em que a escolha do parceiro estratégico esteja associada a características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, devidamente justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

3.4 De acordo com o art. 2º do Estatuto Social da CAAPP (Anexo Único do Decreto Estadual nº 4.157/2024), a Companhia tem como objeto social o desenvolvimento e a comercialização de projetos e programas de geração de ativos ambientais, planos e políticas públicas ambientais, sociais, econômicas e climáticas no Estado do Pará, podendo celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, para assegurar o cumprimento de suas finalidades.

3.5 Assim, considerando a natureza jurídica da CAAPP, como sociedade de economia mista, e a previsão legal de associação com parceiros privados, bem como a necessidade de viabilizar a intermediação e a comercialização dos créditos de carbono jurisdicionais que sejam validamente certificados e emitidos dentro do Programa Jurisdicional do Estado do Pará, resta fundamentada a abertura do presente edital. A medida justifica-se diante da complexidade do mercado de carbono, que exige experiência internacional, rede de relacionamentos comerciais estratégicos e domínio de práticas negociais, recursos que ainda não estão plenamente disponíveis no âmbito da estrutura da CAAPP.

3.6 Além dos fundamentos legais acima mencionados, tal entendimento é abonado pelo Tribunal de Contas da União, conforme julgado assim ementado:

1. São requisitos para a contratação direta de empresa parceira com fundamento no art. 28, § 3º, inciso II, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais):
 - a) avença obrigatoriamente relacionada com o desempenho de atribuições inerentes aos respectivos objetos sociais das empresas envolvidas;
 - b) configuração de oportunidade de negócio, o qual pode ser estabelecido por meio dos mais variados modelos associativos, societários ou contratuais, nos moldes do art. 28, § 4º, da Lei das Estatais;
 - c) demonstração da vantagem comercial para a estatal;
 - d) comprovação, pelo administrador público, de que o parceiro escolhido apresenta condições que demonstram sua superioridade em relação às demais empresas que atuam naquele mercado; e
 - e) demonstração da inviabilidade de procedimento competitivo, servindo a esse propósito, por exemplo, a pertinência e a compatibilidade de projetos de longo prazo, a comunhão de filosofias empresariais, a complementaridade das necessidades e a ausência de interesses conflitantes. (...) (Acórdão nº 2.488/2018, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)

3.7. Sendo assim, presentes os fundamentos legais e institucionais, evidencia-se a imprescindibilidade da cooperação da iniciativa privada, que detém a capacidade técnica e comercial necessária para apoiar a CAAPP na execução do objeto, assegurando eficiência, segurança jurídica e viabilidade econômico-financeira ao processo de comercialização dos créditos jurisdicionais de carbono.

3.8. O presente PMI regula-se pela legislação brasileira e eventuais alterações, em especial pelas seguintes normas: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 6.404/1976; Lei Estadual nº 10.258/2023, que autorizou a constituição da CAAPP; Decreto Estadual nº 2.121/2018, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos aplicáveis; e Resolução nº 03/2025 do Conselho de Administração da CAAPP, que aprovou seu Regulamento de Licitações e Contratos.

IV- CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão manifestar interesse neste procedimento as pessoas jurídicas, incluindo sociedades empresárias, cooperativas, sociedades simples, entidades sem fins econômicos, nacionais ou estrangeiras.

4.2 Não poderão participar deste PMI pessoas naturais, em qualquer condição, e as pessoas jurídicas:

I – com débitos inscritos em dívida ativa relativos à infração ambiental nos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), na esfera federal, no Estado do Pará e no Município onde a entidade esteja sediada ou opere;

II – cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CAAPP;

III – suspensas pela CAAPP;

IV – declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município a que estejam vinculadas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V – constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – que tiverem, em seus quadros de diretoria, pessoa que tenha participado, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

X – que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CAAPP ou com agente público que desempenhe função na presente seleção ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

XII – que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

4.3 Aplica-se a vedação prevista no item 4.2:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação destes no PMI, de forma direta ou indireta, por intermédio de empresa ou consórcio proponente;

II – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela PMI ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a sociedade de economia mista esteja vinculada, nas mesmas condições dos incisos anteriores;

III – a sócio ou administrador cujo prazo de gestão ou vínculo com a CAAPP tenha se encerrado há menos de 6 (seis) meses.

4.4 Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, desde que, na associação, seja determinada a responsabilidade de cada consorciada na execução das atividades relacionadas à intermediação e comercialização dos créditos de carbono jurisdicionais.

4.5 Será admitido ao proponente individual indicar, em sua proposta, que determinadas atividades ou etapas serão executadas por outras pessoas jurídicas.

4.5.1 O proponente, individual ou em consórcio, permanecerá integralmente responsável pela execução das atividades ou etapas objeto deste PMI, ainda que executadas por outras pessoas jurídicas.

4.6 Os parceiros-investidores que venham a ser selecionados pela CAAPP para a execução do objeto deste PMI, deverão observar que toda atividade de prospecção, negociação, intermediação e comercialização estará condicionada às condições suspensivas previstas neste edital, sendo vedada qualquer forma de antecipação de vendas ou compromissos negociais que pressuponham a disponibilidade imediata de créditos ainda não certificados e emitidos.

4.6.1 Os parceiros-investidores que venham a ser selecionados não poderão ter participado, direta ou indiretamente, de Procedimentos de Manifestação de Interesse ou contratações realizados pela CAAPP relacionados à certificação, verificação ou salvaguardas dos créditos jurisdicionais do Estado do Pará, de modo a evitar conflito de interesses entre as funções de comercialização e de validação técnica dos ativos ambientais.

4.6.2 Será considerada participação indireta a de empresa controladora, controlada ou coligada que tenha participado como proponente do Procedimentos de Manifestação de Interesse relacionados à certificação, verificação ou salvaguardas dos créditos jurisdicionais do Estado do Pará.

V - DA PROPOSTA E SEU FORMATO DE APRESENTAÇÃO

5.1 A manifestação de interesse deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico projetos@caapp.com.br.

5.2 A manifestação será recebida exclusivamente por e-mail.

5.3 Os interessados deverão apresentar manifestação de interesse dentro do prazo previsto neste Edital por meio de Proposta de Parceria, contendo:

- I** - Documentos Necessários para Participação;
- II** - Estrutura Jurídica;
- III** - Proposta Econômica; e
- IV** - Proposta Técnica.

5.4 O **PMI** observará as seguintes fases cronológicas:

- I** - Publicação do **EDITAL** do **PMI**: 17/10/2025;
- II** - Encerramento do prazo para requerimento de esclarecimentos apresentação de Prazo de apresentação de Manifestação de Interesse e Projetos: 07/11/2025;
- III** - Prazo de análise da Manifestações de Interesse e Projetos: 10 a 22/11/2025;
- IV** - Possibilidade de Pedido de Reconsideração à Diretoria Executiva da CAAPP: 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação de Edital de Análise de Propostas;
- V** - Fase de negociação;
- VI** - Resultado final e definitivo do procedimento.

VI - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Cada interessado deverá apresentar individualmente os documentos relacionados abaixo, para fins de participação neste PMI:

- I** - ato constitutivo em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações;
- II** - cópia do documento de identidade do representante legal da empresa;
- III** - procuração pública ou particular com assinatura reconhecida;
- IV** - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa;
- V** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI** - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto à Receita Federal;
- VII** - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto à Receita Estadual;
- VIII** - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto a Receita Municipal em que esteja sediada;
- IX** - certidão de regularidade junto ao FGTS;
- X** - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas;
- XI** - certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- XII** - declaração de que não adota relação trabalhista caracterizada como trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos da legislação vigente.

6.2 Os documentos exigidos por este edital deverão ser apresentados integralmente no mesmo prazo fixado para a manifestação de interesse e entrega das propostas, conforme disposto no item 5.4, inciso III, da Cláusula V.

6.3 A apresentação desses documentos será considerada como a fase de habilitação dos proponentes, para os fins do item 13.1 deste edital, sendo condição necessária para análise e julgamento das propostas apresentadas.

6.4 O interessado pessoa jurídica estrangeira atenderá às exigências para a participação mediante apresentação de documentos equivalentes ou, quando não existirem, mediante declaração de inexistência do documento equivalente, assinada por seu representante legal.

6.5 Os documentos necessários para a participação de interessado que seja pessoa jurídica estrangeira poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, devendo, caso seja selecionado para executar o objeto deste PMI, juntar todas as documentações consularizadas pelo Apostilamento de Haia e traduzidas por tradutor juramentado, além dos seguintes documentos, conforme aplicável:

I – comprovação de que possui filial em pleno funcionamento no país, juntando os respectivos atos de registro ou autorização para funcionamento; ou

II – comprovação de que possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo no Brasil, ainda que com domicílio no exterior.

6.6 Na hipótese da seleção de proposta apresentada por pessoa jurídica estrangeira, para fins de formalização da parceria, os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e devidamente autenticados pelos órgãos competentes.

6.7 O interessado deverá comprovar capacidade financeira condizente com todos os investimentos e responsabilidades relatados em sua proposta.

VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Para assegurar que os objetivos deste PMI sejam alcançados, especialmente no tocante à seleção de parceiro investidor para a consecução do projeto objeto deste PMI, as propostas serão avaliadas pela Diretoria Executiva com base no estrito cumprimento dos requisitos previstos neste Edital, bem como na aderência às diretrizes e interesses estratégicos da CAAPP e do Estado do Pará, considerando primordialmente a vantajosidade técnica e a robustez financeira, visando identificar a proposta que represente a melhor oportunidade de negócio.

7.2 A proposta que atingir a maior pontuação após a soma dos pontos referentes à Estrutura Jurídica (EJ), Proposta Econômica (PE) e Proposta Técnica (PT) será considerada a melhor proposta classificada, cujo resultado será obtido através da seguinte fórmula:

$$A = PEJ + PPE + PPT$$

A = Avaliação

PEJ = Pontuação Estrutura Jurídica

PPE = Pontuação Proposta Econômica

PPT = Pontuação Proposta Técnica

7.3 A pontuação máxima para fins deste PMI será de 1.000 (mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima de 100 (cem) pontos para a Estrutura Jurídica, de 450 (quatrocentos) pontos para a Proposta Econômica e 450 (quatrocentos) pontos para a Proposta Técnica.

VIII - ESTRUTURA JURÍDICA

8.1. O interessado deverá apresentar a estrutura jurídica proposta, com a análise dos fundamentos legais e das demais normas aplicáveis, permitindo a melhor compreensão da modalidade de parceria sugerida para intermediação e comercialização dos créditos de carbono jurisdicionais do Estado do Pará.

8.2. Com a definição do negócio e da estrutura jurídica proposta, o interessado deverá explicar de que forma se dará a execução da parceria, abrangendo a prospecção, negociação e intermediação da comercialização dos créditos de carbono de REDD+ jurisdicionais, observando que todas as etapas e instrumentos jurídicos deverão conter cláusula expressa de condição suspensiva, referente:

I – à verificação independente e aprovação dos Resultados do Programa Jurisdicional de REDD+;

II – à certificação, registro e emissão regular dos créditos de carbono correspondentes;

III – à conclusão positiva do processo de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), conforme a Convenção nº 169 da OIT;

IV – ao respeito das condições do Contrato ERPA firmado precedentemente com a Emergent (LEAF Coalition).

8.3. O interessado deverá, ainda, fornecer:

I – Relação Preliminar de Documentos Jurídicos Necessários: relação prévia dos principais instrumentos jurídicos que serão necessários para viabilizar a estrutura apresentada na proposta (tais como contratos de intermediação, memorandos de entendimento, contratos de compra e venda de créditos de carbono, instrumentos financeiros acessórios), explicando a finalidade e a pertinência de cada um, com destaque para a inclusão das condições suspensivas previstas neste edital;

II – Matriz de Riscos: alocação preliminar dos riscos entre as partes, com análises, probabilidades e medidas mitigadoras, incluindo riscos de inadimplência, de oscilação

de preços no mercado internacional de carbono, de não cumprimento das condições precedentes e de conflito com as cláusulas do ERPA com a Emergent, detalhando direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

8.4. A relação de documentos jurídicos e a matriz de riscos poderão sofrer alterações em decorrência da negociação entre as partes, na forma prevista neste Edital, desde que mantidas substancialmente as mesmas condições gerais comerciais e técnicas da proposta.

8.5. A quantificação objetiva do requisito da Estrutura Jurídica será realizada da seguinte maneira:

Critério	Pontuação Máxima
Descrição da estrutura jurídica proposta, com a definição do negócio, esclarecendo como se efetivará a intermediação e a comercialização e a disponibilização dos recursos a serem investidos, bem como os fundamentos legais aplicáveis, para permitir uma melhor compreensão do modelo proposto.	25
Apresentação da relação preliminar dos instrumentos jurídicos necessários para a estruturação jurídica do modelo proposto.	25
Alocação preliminar dos direitos, obrigações, responsabilidades e riscos das partes envolvidas.	25
Clareza e consistência do modelo de remuneração pela intermediação, incluindo o percentual proposto, a metodologia de cálculo e o tratamento de vendas acima do preço unitário de referência.	25
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA	100

8.6. O interessado que se manifestar nos termos deste PMI deve:

8.6.1. Apresentar informações conforme a metodologia dos serviços propostos, o número de profissionais alocados para atender os objetivos da parceria e suas respectivas funções, bem como toda informação necessária para o esclarecimento da consecução do objeto;

8.6.2. Arcar com as despesas de deslocamento (passagens, transporte, diárias, hospedagem, alimentação etc.) dos profissionais alocados e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente no desenvolvimento da parceria;

8.6.3 Firmar Acordo de Confidencialidade e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe, abrangendo informações, dados, processos, contratos, cadastros, modelos e demais materiais a que tiver acesso.

8.7 A CAAPP não se responsabilizará por qualquer custo ou investimento realizado

pelo interessado, podendo interromper, a qualquer momento, este PMI em decorrência de juízo de conveniência e oportunidade, sem qualquer indenização em favor do interessado.

8.8 O interessado deverá estruturar sua proposta em estrita conformidade com o ERPA celebrado entre a CAAPP e a Emergent (LEAF Coalition).

8.9 A remuneração do parceiro-investidor será realizada na forma de remuneração do capital investido a partir da verificação e monetização dos resultados do JREDD do Pará e/ou pagamento de um fee/percentual por intermediação sobre o preço da operação realizada, a ser pago pela CAAPP com base no valor efetivamente recebido.

8.10 O interessado deverá indicar expressamente o percentual ou forma de remuneração, detalhando a metodologia de cálculo e demonstrando como será preservada a receita líquida da CAAPP.

8.11 Nas hipóteses de vendas acima de USD 15/RE, o interessado poderá propor a forma de incidência da remuneração (se sobre o preço de referência ou sobre o preço efetivo da transação), devendo justificar a proposta e demonstrar sua viabilidade econômico-financeira.

8.12 Em qualquer hipótese, a remuneração não poderá resultar em violação das obrigações assumidas pela CAAPP no ERPA com a Emergent, especialmente quanto ao preço, ao direito de compra reservado e à prioridade de entrega.

8.13 A análise das propostas considerará não apenas o percentual de remuneração pleiteado, mas também a sua compatibilidade com o ERPA e a maximização do retorno líquido para o Estado do Pará.

IX - PROPOSTA ECONÔMICA

9.1 O interessado deverá apresentar proposta sob a perspectiva econômico-financeira, incluindo a demonstração de estimativa de resultados quantitativos, tendo como base o período de referência até o ano de 2030, sendo possível renovar por igual período, caso autorizado pelo padrão de certificação, em pelo menos 2 (dois) cenários (conservador e otimista), indicando dados e relatórios de mercado que serviram de base para a proposta.

9.2 A proposta deverá contemplar também a previsão de investimentos, prazos e vantagens econômicas oferecidas para a CAAPP, para o Estado do Pará e para suas políticas climáticas, demonstrando como a intermediação da comercialização dos créditos jurisdicionais poderá maximizar o retorno líquido ao Estado.

9.3 Os números apresentados, embora estimados, deverão ser fundamentados em critérios objetivos e/ou em dados divulgados por instituições ou entidades reconhecidas do setor de carbono.

9.4 O proponente deverá demonstrar de maneira inequívoca a exequibilidade da proposta financeira, incluindo demonstração de fundos e comprovação de capacidade financeira para execução da proposta.

9.5 A quantificação objetiva do requisito da Proposta Econômica será realizada da seguinte maneira:

Critério	Pontuação Máxima
Detalhamento quanto à viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira e à exequibilidade do projeto, incluindo estimativa de resultados quantitativos (ou forma de apuração futura), previsão de investimentos e prazos estimados.	100
Descrição da estratégia de intermediação e comercialização dos créditos de carbono jurisdicionais, incluindo prospecção de compradores, estruturação de contratos, mecanismos de mitigação de riscos comerciais e respeito às condições do ERPA com a Emergent.	125
Modelo de remuneração, com definição do percentual do fee pela intermediação ou critérios para sua definição futura, descrição dos mecanismos de remuneração e fontes de receita dentro do modelo proposto, demonstrando vantagens comerciais efetivas tanto para a CAAPP quanto para o Estado do Pará, considerando sempre os limites e obrigações do ERPA. Não serão consideradas fontes de receita baseadas em premissas não comprovadas.	125
Composição, valor e garantias do Aporte Institucional Inicial, bem como a destinação do excedente ao fundo de descarbonização, observadas a robustez financeira, forma de execução e mecanismos de controle.	100
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA	450

9.6 A pontuação do requisito da Proposta Econômica somente será considerada se o interessado comprovar sua capacidade financeira, evidenciando, no mínimo, o histórico de receita bruta e de patrimônio líquido referentes aos últimos 3 (três) anos, em valores compatíveis com a execução das atividades adequadas à intermediação da comercialização dos créditos jurisdicionais do Estado até o ano de 2030.

X - PROPOSTA TÉCNICA

10.1 O interessado deverá apresentar uma descrição técnico-operacional das atividades, metodologias e técnicas que serão propostas à CAAPP para a efetivação da intermediação e comercialização dos créditos de carbono jurisdicionais do Estado do Pará, demonstrando de forma clara a estratégia de prospecção de compradores, negociação, intermediação contratual e mecanismos de garantia de integridade e conformidade com o ERPA celebrado com a Emergent.

10.2 Também deverá ser apresentada proposta de soluções tecnológicas que viabilizem

a execução das atividades necessárias à comercialização, assegurando transparência, rastreabilidade e confiabilidade das operações realizadas, incluindo sistemas de registro, acompanhamento de transações e ferramentas digitais que permitam à CAAPP monitorar preços, volumes e compradores.

10.3 A quantificação objetiva do requisito da Proposta Técnica será realizada da seguinte maneira:

Critério	Pontuação Máxima
Descrição técnico-operacional das atividades, metodologias e técnicas que serão utilizadas para a efetivação da intermediação e comercialização dos créditos de carbono jurisdicionais do Estado do Pará, em conformidade com o ERPA.	100
Descrição técnica do ferramental de tecnologias a serem implementados para assegurar a transparência, rastreabilidade e integridade das transações, bem como proposta de transferência de tecnologias e capacitação para a CAAPP, demonstrando-se histórico de utilização pelo proponente em outros projetos.	125
Atestado(s)/Contrato(s)/Declaração(ões) de capacidade técnica que demonstrem experiência específica em negociação internacional e intermediação de créditos de carbono jurisdicional. Se não for possível tal comprovação, serão aceitos atestados de comercialização de créditos de carbono de outros padrões reconhecidos internacionalmente, mas com pontuação descontada.	125
AAtestado(s)/Contrato(s)/Declaração(ões) de capacidade técnica que demonstrem experiência em projetos de REDD+ Jurisdicional. Se não for possível tal comprovação, serão aceitos atestados de comercialização de créditos de carbono de outros ativos ambientais em mercados regulados ou voluntários, mas com pontuação descontada.	100
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA	450

10.4 A pontuação do requisito da Proposta Técnica somente será considerada se o interessado comprovar experiência técnica mediante apresentação de documentação idônea (atestados, contratos ou declarações) que demonstrem efetiva atuação em operações de comercialização ou intermediação de créditos de carbono, REDD+ e/ou ativos ambientais correlatos, incluindo, preferencialmente, créditos de carbono de REDD+ oriundos de programas jurisdicionais.

10.5 Na hipótese do item 4.5, a experiência técnica da pessoa jurídica quanto às atividades ou etapas a serem por ela executadas será considerada na pontuação da Proposta Técnica. Tais atividades ou etapas não poderão ser executadas por terceiros não indicados na proposta apresentada pelo interessado.

XI - RESULTADO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA

11.1 Após o recebimento das propostas e antes da divulgação do resultado, a CAAPP poderá promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

11.2 A CAAPP avaliará a exequibilidade do modelo de remuneração e da estratégia de intermediação e comercialização apresentada, sendo consideradas inexequíveis as propostas que não sejam capazes de demonstrar sua viabilidade por meio de documentos, evidências de rede de compradores ou comprovação da compatibilidade do modelo com as condições suspensivas estabelecidas neste Edital e com o ERPA celebrado pela CAAPP, assegurando a execução do objeto do PMI.

11.2.1 Havendo indícios de inexequibilidade, a CAAPP poderá diligenciar junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovação da exequibilidade do modelo de remuneração e da estratégia de intermediação proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.2.2 Caso o modelo de remuneração e/ou a estratégia apresentada sejam considerados inexequíveis mesmo após a diligência, a proposta do interessado será desclassificada.

11.3 Em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do recebimento das propostas, a CAAPP publicará Relatório de Avaliação das Propostas com o resultado preliminar de escolha da futura parceria.

11.4 Em caso de empate entre propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

11.4.1 Avaliação do desempenho contratual prévio dos interessados, levando em consideração os resultados obtidos em outros projetos de REDD+ Jurisdicional, preferencialmente, e/ou em operações de comercialização de outros créditos de carbono no mercado internacional.

11.4.2 Desenvolvimento de programa de integridade pelo proponente.

11.5 Para fins do item 11.4.1, deverão ser observados, conjuntamente: (i) a sustentabilidade e a rigidez econômico-financeira do(s) projeto(s) ou operações desenvolvidas pelos interessados; e (ii) a regularidade no cumprimento das obrigações atribuídas ao proponente.

11.6 A classificação entre os proponentes terá caráter indicativo, não estando a CAAPP obrigada a formalizar contrato ou qualquer outra relação em razão do resultado e propostas que receba no curso do presente PMI.

11.7 A classificação entre os proponentes não dispensará ponderação discricionária sobre aspectos de risco, retorno e volume das obrigações financeiras que venham a ser assumidas pela CAAPP.

XII - IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

12.1 Quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca deste Edital, conforme item 5.4 deste edital, por meio do correio eletrônico projetos@caapp.com.br.

12.2 O protocolo de pedido de esclarecimentos e de reuniões com agentes públicos estaduais **não implicará a renovação do prazo** para apresentação das propostas.

12.3 A CAAPP poderá, se reputar conveniente e oportuno, prorrogar o prazo para recebimento de propostas, não constituindo tal prorrogação impedimento para análise e celebração de contrato ou qualquer outra relação relativo às propostas apresentadas no prazo originalmente aberto.

12.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo a Presidência da CAAPP responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.5 Os pedidos de esclarecimentos, as respostas correspondentes e impugnações serão divulgados no sítio eletrônico da CAAPP em até 3 (três) dias úteis após seu recebimento.

12.6 Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados em dias úteis, salvo se expressamente disposto em sentido contrário, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.7 Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CAAPP, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

XIII - RECURSOS

13.1 O presente PMI terá fase recursal única, aberta após declaração da proposta selecionada e abrangendo o ato de julgamento da habilitação, além daqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da sua efetividade, podendo ser interposto recurso de reconsideração em decorrência das seguintes decisões:

- I** - Habilitação dos participantes;
- II** - Inabilitação dos participantes;
- III** - Classificação das propostas apresentadas;

- IV** - Julgamento definitivo das propostas;
- V** - Imposição de eventuais sanções e penalidades.
- VI** - Indeferimento de qualquer pedido formulado.

13.2 As razões de recurso deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade da proposta selecionada.

13.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após a respectiva intimação do ente interessado, que será realizada através do e-mail institucional por este informado em sua proposta.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva da CAAPP através do endereço eletrônico direx@caapp.com.br, em língua portuguesa, contendo:

- I** - qualificação do recorrente;
- II** - razões de recurso;
- III** - dados para contato como telefone, e-mail e/ou outros dados necessários para o encaminhamento da resposta.

13.5 É assegurado aos interessados participantes o direito de obter cópia de toda a documentação indispensável à defesa de seus interesses.

13.6 O recurso, subscrito por representante legal ou procurador com poderes específicos ou por pessoa credenciada, será dirigido à Diretoria Executiva da CAAPP.

13.7 A Diretoria Executiva da CAAPP poderá rever o ato impugnado, acolhendo o recurso interposto, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.7.1 Caso a Diretoria Executiva da CAAPP não reconsidere o ato, o recurso será encaminhado para decisão final do Presidente da Companhia, que o julgará no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.8 Os prazos deste item poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante aviso expedido aos interessados, publicado na página eletrônica da CAAPP.

XIV - NEGOCIAÇÃO

14.1. Após a escolha das propostas classificadas e transcorridos os prazos legais, os autores das propostas selecionadas serão convidados para a fase de negociação das disposições das cláusulas da(s) minuta(s) e do(s) instrumento(s) contratuais a serem celebrados.

14.2. A fase de negociação será realizada em data e horários designados pela CAAPP e poderá ocorrer em mais de um dia, conforme a necessidade e especificações do negócio.

14.3. É vedada a alteração das exigências estabelecidas neste Edital na fase de
Travessa Lomas Valentinas, 2717, 2º andar. Belém - PA CEP: 66093-677. E-mail: contato@caapp.com.br
www.caapp.com.br

negociação, ressalvado o item 8.4. Em especial, não poderão ser modificadas as condições suspensivas previstas no Capítulo I, os percentuais de participação definidos no item 1.4, nem as disposições que assegurem a observância do ERPA celebrado pela CAAPP e dos buffers previstos pela metodologia jurisdicional.

14.4. A(s) reunião(ões) da fase de negociação será(ão) registrada(s) em ata(s), devidamente subscrita(s) pelos presentes.

XV - FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

15.1. Após encerrada a fase de negociação, será celebrado o instrumento pertinente para formalização da parceria, que estabelecerá, dentre outros pontos:

I – As atribuições de risco do negócio para cada parceiro, incluindo riscos comerciais, financeiros, regulatórios, ambientais e de compliance;

II – Que a remuneração do parceiro se dará pela intermediação das operações de comercialização e/ou pela remuneração do capital investido a partir da verificação e monetização dos resultados do JREDD do Pará, sendo vedada a antecipação de receitas a partir de vendas futuras de créditos de carbono, e que eventual partilha de resultados adicionais somente ocorrerá na hipótese de expressa estipulação contratual;

III – Regras de atuação e responsabilidade dos parceiros, inclusive quanto à observância das condições suspensivas previstas neste Edital e do ERPA celebrado pela CAAPP;

IV – Direitos e obrigações dos parceiros;

V – Definições de diretrizes para estratégia de mercado, alinhadas à preservação da unidade estratégica do Programa Jurisdicional;

VI – Que as operações de venda de créditos dependerão de aprovação final da CAAPP, a quem caberá validar a melhor oferta de preço no mercado, nacional ou internacional, considerando sua expertise e respeitadas as obrigações assumidas perante o ERPA e os mecanismos de buffer;

VII – O prazo de duração da parceria, compatível com o cronograma do Programa Jurisdicional, com o ERPA celebrado e com as safras de emissão dos créditos;

VIII - Regras e condições para eventual admissão de outros parceiros, quando aplicável, indicando a necessidade ou não da exclusividade da função de intermediação da comercialização dos créditos de carbono do parceiro-investidor autor da proposta.

15.2. Poderão ser estabelecidas outras disposições contratuais, observado o escopo mínimo definido neste Edital.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Diante de todo o exposto, o presente PMI será conduzido de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAAPP e outras legislações correlatas.

16.2 O não atendimento a qualquer um dos critérios de participação previstos

neste Edital será motivo para inabilitação.

16.3 Os casos omissos serão definidos pela CAAPP por meio de sua Diretoria Executiva.

16.4 A participação neste PMI pressupõe conhecimento e concordância integral com todos os termos deste Edital.

16.5 A realização do presente PMI não implica na obrigatoriedade de contratação ou da formalização de qualquer outra relação com o autor da proposta selecionada, tampouco de eventual instauração de processo licitatório para a execução do objeto do edital, não gerando direito algum de ressarcimento pelo presente estudo ou eventual não contratação.

16.6 Os documentos apresentados pelos interessados em suas respectivas propostas econômica e técnica terão caráter sigiloso, sendo de acesso restrito à CAAPP, ressalvadas as hipóteses de divulgação aos órgãos de controle e a situação prevista no item 13.5 deste Edital.

16.7 Os interessados que tiverem acesso aos documentos do detentor da proposta selecionada, nos termos do item 13.5, deverão manter sigilo e confidencialidade sobre tais informações, sendo vedada sua divulgação ou utilização para qualquer finalidade diversa da participação neste PMI.

Belém/PA, 17 de outubro de 2025.

Fagner Henrique Maia Feitosa
Diretor-Presidente
Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S/A